



## **Câmara dos Deputados**

### **REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, de 2017 (Do Sr. Lucas Vergílio)**

Requer seja revisto despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 5.221, de 2016, que "Acrescenta parágrafo único ao art. 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, "que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências", para estabelecer que a reparação de danos morais ressarcirá também a perda do tempo livre pelo consumidor".

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 17, II, alínea "a" c/c art. 32, inciso VI, alínea "c" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a redistribuição do Projeto de Lei nº 5.221, de 2016 que altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para que seja também analisado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços – CDEICS.

### **JUSTIFICATIVA**

O projeto inclui no Código de Defesa do Consumidor disposição que pretende, conforme ressaltado na justificativa do projeto, instituir, de modo expresso na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC), que a responsabilidade dos fornecedores pela indenização dos danos morais causados ao consumidor deve contemplar igualmente o tempo livre perdido pelos consumidores no empenho de resolver as controvérsias.

Importante ressaltar que, eventual retardamento da solução de questões consumeristas ocorre muito mais por força da deficiente estrutura organizacional dos Procons ou, ainda, em razão do assoberbamento de demandas do Poder Judiciário do que por qualquer conduta imputável ao fornecedor.



## **Câmara dos Deputados**

O projeto também extrapola a definição de dano moral ao obrigar os causadores de danos morais a indenizar os consumidores pelo tempo despendido na defesa de seus direitos, que não guarda correlação necessária com a recomposição das lesões eventualmente experimentadas pelas vítimas ao estado anterior ao dano.

A proposição pode encarecer custos de litigância e transacionais que, inevitavelmente, acabarão se projetando sobre os produtos industrializados e comercializados no Brasil, que perderão competitividade no mercado.

Desta feita, como forma de debater os impactos econômicos que a proposição pode gerar e por impactar diretamente diversos setores econômicos é que considero imprescindível e requeiro a apreciação do PL 5.221, de 2016 pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços – CDEICS.

Sala das Comissões, de novembro de 2017.

**Deputado Lucas Vergílio**  
**(SD/GO)**